TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000002-95.2023.8.26.0373**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Farmacia Nossa Senhora do Rosario Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

Vistos.

FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA (FARMÁCIA ROSÁRIO), CNPJ 59.603.977/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comarca de São Carlos, ajuizou a presente ação de recuperação judicial, informando que seu passivo sujeito aos efeitos da ação de recuperação judicial monta a R$57.221.063,48 (cinquenta e sete milhões e duzentos e vinte e um mil e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), constituído principalmente por créditos trabalhistas e quirografários. Declarou não possuir passivo não sujeito aos efeitos da recuperação (item 67, fls. 27) e acrescentou que seu passivo tributário monta a R$ 8.300.804,30 (oito milhões e trezentos mil e oitocentos e quatro reais e trinta e centavos). Discorreu sobre cédulas de crédito contratadas com as instituições financeiras ABC BRASIL, BRADESCO, DAYCOVAL, SAFRA, SOFISA E SANTADER, com garantia do BNDES, ressaltando que o crédito deste último é concursal, sendo extraconcursal somente o saldo remanescente dos primeiros, garantidos por alienação fiduciária. Acrescentou que os créditos de recebíveis não performados, por não terem sido implementados, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial. Pugnou pela limitação do exercício das “travas bancárias” em transações relativas a cartões de crédito e débito, a fim de evitar sua falência. Por fim, afirmando estarem presentes os requisitos autorizadores para concessão de sua recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

judicial, pleiteou, como tutela de urgência, a concessão imediata dos efeitos do *stay period*; a suspensão de medidas destinadas ao despejo de quaisquer de suas unidades, com restabelecimento dos contratos resolvidos; a liberação dos recebíveis futuros (não performados) cedidos fiduciariamente às instituições financeiras BANCO ABC BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A E BANCO SOFISA S/A, uma vez que não seria possível o exercício de propriedade fiduciária sobre bem ainda não existente; a limitação das travas bancárias contratadas junto às instituições financeiras BANCO ABC BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO SAFRA S/A e BANCO SOFISA S/A com a restrição de retenção de recursos financeiros, no percentual contratado e sobre o saldo residual descoberto pelo FGI, que porventura sejam debitados e creditados nas contas bancárias de titularidade da autora e que deverão ser disponibilizados na conta corrente de titularidade da autora e nas máquinas de cartões de crédito e débito em operação nas unidades comerciais da Requerente.

A autora realizou duas emendas à inicial, a primeira (fls. 2892) para incluir certidões e declarações e a última (fls. 2906/7).

Previamente à análise dos pedidos de antecipação de tutela e o deferimento do processamento da ação de recuperação judicial, foi determinada a realização de constatação prévia, bem como que a autora juntasse ao processo cópia de todos os contratos firmados com garantia do BNDES e apresentasse quadro resumido com relação de todos os credores (fls. 2914/2918).

A autora juntou ao processo extratos de suas contas e instrumentos de contratos bancários (fls. 2928/5324). Além disso, realizou nova emenda, reiterando o valor de seu passivo e não possuir credor com garantia real e extraconcursal (fls. 5325/5331).

Foi reiterada a determinação para que a autora juntasse ao processo os instrumentos dos contratos de locação, bem como a comprovação da existência das ações de despejo por ela referidas (fls. 5333/5334).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

A constatação prévia foi realizada, tendo sido juntado ao processo o laudo e documentos (fls. 5337/5369 e 5370/seguintes). O perito destacou que o pedido de recuperação preenche os requisitos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005. Discorreu sobre o ativo e passivo da empresa autora e manifestou-se sobre os pedidos de tutela de urgência e concluiu opinando pelo indeferimento dos pedidos de suspensão das medidas administrativas ou judiciais.

RELATADO,

DECIDO.

A análise da inicial e das emendas feitas, bem como dos documentos já juntados ao processo, notadamente a certidão de regularidade da empresa e atos constitutivos - fls. 114/597; comprovante de exercício regular das atividades – fls. 599/645; certidões de baixa de filiais – fls. 647/660; certidão negativa crimes falimentares – fls. 668/671; balanços patrimoniais dos exercícios de 2020 e 2121 e demonstrativo de resultado do exercício de 2022 – fls. 673/701; relação de empregados - fls. 1068/1073; relação dos bens do sócio – fls. 1075/1077; extratos contas bancárias – fls. 1079/2096; certidões dos cartórios de protesto – fls. 2097/2143; relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais – fls. 2145/2403; relatório do passivo fiscal – fls. 2405; relação do ativo da empresa – fls. 2406/2421; contratos de locação – fls. 2792/2891; certidões e declaração de inexistência de credores extraconcursais – fls. 2904/5; relações de credores trabalhistas, quirografários e enquadrados como ME ou EPP), são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, inclusive, o relatório da constatação prévia realizada (fls. 5337/5369).

Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA (FARMÁCIA ROSÁRIO), CNPJ 59.603.977/0001-46.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Nomeio como Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB-SP Nº 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho n° 111, 18° andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, lasproconsultores@laspro.com.br para os fins previstos no artigo 22, II da Lei 11.101/2005.

A A.J. deve ser intimada a prestar compromisso em 48 horas (artigo 33 da Lei 11.101/2005) e informar o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial, ficando autorizado para tal fim o uso do e-mail institucional. Em igual prazo, deverá ainda apresentar proposta de honorários, observando-se os parâmetros fixados no artigo 24 de referido Diploma.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (engenheiro, contador, advogado etc), deverá apresentar o respectivo contrato.

Deve ainda a A. J. ora nomeada informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial deverá também apresentar relatório mensal, observando a padronização dos relatórios nos termos do Comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG n º 876/2020, os quais deverão ser juntados a incidente próprio a ser criado para essa finalidade e apensado a este processo principal, certificando-se para ciência da A.J, e interessados. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias.

A Administradora Judicial deverá fiscalizar as atividades da devedora, inclusive no período anterior à data do pedido, visando a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal da recuperanda, mediante análise de documentos por ela fornecido. Deverá ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes relacionadas, fornecendo aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda. O relatório das atividades da recuperanda deverá ser apresentado no processo para amplo conhecimento dos credores.

II. Suspendo as ações e execuções contra a devedora, com fundamento no disposto no artigo 52, III da Lei 11.101-2005, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo as ações nos Juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (artigo 52, II, da Lei 11.101/2005).

III. Dispenso as recuperandas de apresentar as certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

IV. Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente à administradora judicial, por se tratar de processo que tramita no formato digital, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

V. Determino vista do processo ao Ministério Público, através do respectivo Portal, bem como determino que a recuperanda comunique o teor da presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, à Secretaria da Receita Federal e às Juntas Comerciais em que tem estabelecimentos, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Servirá a cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício, comprovando nos autos o protocolo em 15 dias.

VI. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico, no qual deverá constar também o passivo fiscal para conhecimento de todos os interessados, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005. A minuta será juntada ao processo e também enviada ao e-mail institucional do Ofício (3e6rajvemp@tjsp.jus.br) que se encarregará de calcular o valor a ser recolhido para publicação e intimar o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

VII. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital e ser dirigidas à Administradora Judicial, através do e-mail por ela fornecido, criado especificamente para este fim, o qual deverá ser informado no edital a ser publicado.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

VIII. O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, na forma prevista do artigo 53, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do Plano, expeça-se imediatamente o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Deferido o processamento da presente ação de recuperação judicial, passo a analisar os pedidos deduzidos pela recuperanda a título de tutela de urgência.

1. O pedido de antecipação do *stay period*, à vista do teor da presente decisão, resta prejudicado.

2. O pedido suspensão de medidas destinadas ao despejo de quaisquer das unidades da recuperanda, com restabelecimento dos contratos resolvidos, por seu turno, deve ser indeferido.

Com efeito, sequer estão presentes os requisitos legais para a concessão do pedido (*periculum in mora e fumus boni juris*).

Não há ação de despejo em andamento em face da recuperanda e, por outro lado, o pedido de recuperação judicial não tem o condão de restabelecer contratos já resolvidos.

Além disso, é certo que poderá ser obstado, durante o *stay period*, o desapossamento de imóvel locado, desde que demonstrada sua essencialidade para a manutenção das atividades da recuperanda.

No caso concreto, a recuperanda discorreu genericamente sobre o pedido, sequer esclarecendo se há ação de despejo em curso e qual seria seu fundamento.

Não se pode olvidar ainda a extraconcursalidade de créditos decorrentes de eventual inadimplemento que venha a ocorrer após a propositura da presente ação, o que também depõe contra a concessão de tutela genérica visando a impedir a realização de despejos.

Neste sentido:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Antecipação de tutela. Reconhecimento de essencialidade de imóvel locado à recuperanda e suspensão de ordem de despejo. Decisão mantida em parte. Alugueres vencidos antes do pedido da moratória. Submissão do crédito à novação judicial. Impossibilidade de retomada da posse durante o prazo de proteção. Precedente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

> Declaração de essencialidade. Impossibilidade. Bem de terceiro. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2108828-90.2022.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/02/2023; Data de Registro: 13/02/2023)".

3. Quanto aos recebíveis futuros cedidos em garantia fiduciária às instituições financeiras antes citadas, não performados, esta juíza se filia ao entendimento de que não se submetem à recuperação judicial e são, portanto, extraconcursais. Isso porque, a propriedade fiduciária se constitui no momento da contratação. Em consequência, não é mesmo possível, naquele momento da contratação, individualizar título que sequer tenha sido emitido. Neste sentido, foi recentemente decidido pelo E. STJ no REsp nº 1979903 - SP (2021/0403380-7), de 28.8.2023, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze:

> **EMENTA**
>
> RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO."

Considerando que a presente análise é perfunctória e tais contratos serão analisados individualmente durante a fase administrativa do processo, portanto quanto ao pedido de liberação dos recebíveis futuros (não performados), cedidos fiduciariamente às instituições financeiras e a determinação de limitação das travas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

bancárias contratadas junto às instituições financeiras BANCO ABC BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO SAFRA S/A e BANCO SOFISA S/A com a restrição de retenção de recursos financeiros, no percentual contratado e sobre o saldo residual descoberto pelo FGI/BNDES, diante dos fundamentos apresentados e com fundamento no poder geral de cautela devem ser **deferidos parcialmente** apenas e tão somente para que as instituições financeiras indicadas se abstenham de realizar as amortizações, sem, contudo, a liberação dos recursos em favor da recuperanda, até prévia oitiva das instituições financeiras interessadas, **no prazo de 48 horas** e posterior manifestação da Administradora Judicial nomeada nestes autos.

Servirá cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO a ser encaminhado pela recuperanda às instituições financeiras indicadas para que se manifestem sobre os pedidos de tutela de urgência relacionados à liberação de recebíveis futuros cedidos fiduciariamente e à limitação das travas bancárias com restrição de retenção de recursos financeiros no percentual do contrato e sobre o saldo residual descoberto pelo FGI, comprovando-se o encaminhamento nos autos em 5 (cinco) dias.

Anoto ainda que no que diz respeito à exigência prevista no artigo 57 da LRF, relativamente à de regularidade fiscal da empresa devedora para a concessão da recuperação judicial, não é possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que, no momento oportuno, deverá ser apresentada CND (Certidão Negativa de Débito) ou a adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica.

Determino ainda o levantamento do segredo de justiça na tramitação do processo.

A Lei 11.101/2005 não prevê a tramitação das ações em segredo de justiça, valendo, portanto, a regra da publicidade do processo. Além disso, não se pode ignorar que, por se tratar de processo concursal, deve ser acompanhado por todos credores, notadamente na recuperação judicial em que os credores sofrerão os efeitos do Plano que vier a ser aprovado e, portanto, podem e devem ter acesso aos documentos que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

embasam. Há, contudo, documentos que não interessam a todos indistintamente e sua divulgação implicaria em quebra de sigilo, como declarações de renda, extratos bancários etc. e documentos pessoais dos sócios − esses sim devem ser mantidos em sigilo.

Neste sentido:

> '"RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEGREDO DE JUSTIÇA - Decisão que determinou o levantamento do segredo de justiça Inconformismo da recuperanda. Não acolhimento. O caso em apreço não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no art. 189, do CPC Na ação de recuperação judicial, o plano de recuperação deve ser aprovado por todos os credores sujeitos aos seus efeitos, de modo que os documentos devem estar disponíveis e com amplo acesso aos interessados, em especial os credores .A providência tomada pelo MM. Juízo 'a quo' (autuação em separado das declarações de imposto de renda) é suficiente para resguardar o sigilo fiscal da recuperanda e atende aos interesses dos credores em acompanhar a capacidade de soerguimento da empresa Arts. 8º e 189, CPC - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO(...)" (TJ-SP - AI: 21215113320208260000 SP 2121511-33.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 28/05/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/05/2021).

Providencie-se, se necessário, a anotação de sigilo apenas nos documentos assim classificados pela autora como tais, bem como declarações de renda, extratos bancários etc. e documentos pessoais dos sócios e em seguida levante-se o segredo de justiça do processo, excluindo-se, inclusive, a respectiva tarja.

Consigno, por fim, que os prazos serão contados em dias corridos, salvo aqueles regulados pelo Código de Processo Civil.

Int.

Ribeirão Preto, 01 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARINA ROSELINO BIAGI, liberado nos autos em 01/11/2023 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código BA037F3.